

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 90/2015,  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
31/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Acrescenta o Art. 9º da Mensagem nº 90/2015, Projeto de Lei Complementar nº 31/2015, renumerando os seguintes artigos, com a seguinte redação;

Art. 9 Fica criado o Conselho Estadual da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que deverá ser constituído por 09 (nove) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. Quatro representantes da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, sendo indicados 02 (dois) pelo Presidente e 02(dois) pelo Conselho Diretor da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI – DIREX.
- II. Um representante da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI indicado pelo Sindicato da Categoria.
- III. Um representantes da SEPLAN, sendo indicado, um pelo Secretário de Planejamento, e um pelo Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação.
- IV. Um representante da SEGES, indicado pelo Secretário de Gestão.
- V. Um representante do Conselho Deliberativo da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI.
- VI. Um representante da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo deverá ser indicado pela capacidade técnica, dentro de suas especialidades e com conhecimento da matéria a ser discutida.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo, deverão ser, no mínimo 60%, funcionários de carreira do Estado de Mato Grosso.

§ 3º – Compete ao Conselho, definir todas as Políticas de Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso, bem como, acompanhar, controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados a Tecnologia da Informação e Comunicação, e outras atribuições que

legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 5º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual, bem como poderá requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de despesas de Tecnologia da Informação custeados com recursos do Estado de Mato Grosso, e ou outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

§ 6º - A atuação dos membros deverá ser seguida conforme:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse funcional e técnico;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de membro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda, buscar dar uma maior paridade e democratizar a tomada de decisão e operacionalização da política de E-TIC - tecnologia da informação e comunicação do estado de Mato Grosso;

Dar transparência as tomadas de decisão inerentes as aquisição voltadas a Tecnologia da Informação e comunicação para os cidadãos do estado de Mato Grosso;

Não pagamento de jeton aos integrantes do Conselho reflete positivamente em economia para os cofres do estado de Mato Grosso;

Integração entre os órgãos de governo na tomada de decisão nas politicas de aquisição e operacionalização de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Economia nos processos de aquisição relativos a E-TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação para o Governo do Estado.

Por estas razões e considerando que é nosso dever como representante da nossa gente Neste Parlamento, que solicito o apoio à aprovação desta emenda, que vem ao encontro da lei e dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Janeiro de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual